



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

GABINETE DO PREFEITO

Lei 641/2013 de 15/04/2013

LEI Nº 641/2013
DE 15 DE ABRIL DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IPTU - 2013,
BEM COMO DAS TAXAS A ELE ANEXADAS, e
dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos, no exercício de 2013, do IPTU e das taxas que com ele são cobradas:

I – Os proprietários de imóveis dos tipos casa e apartamento de ocupação exclusivamente residencial, classificados no padrão popular, cujo valor venal em 1º de Janeiro, não exceda R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais);

II – Ex-combatente ou conjugue de ex-combatente falecido, enquanto na viuvez, ou seu filho, enquanto menor de 18 anos (dezoito) anos;

III – Imóveis de terceiro ocupado por entidade de assistência social e de educação infantil sem fins lucrativos que tenha sido declarada de utilidade pública municipal;

IV – Os aposentados, proprietários de 01 (um) único imóvel, com renda inferior a R\$ 800,00 (oitocentos reais).

V - O imóvel residencial pertencente a portador de câncer, comprovado por laudo médico especialista em oncologia e cujo valor venal não ultrapasse o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e desde que seu proprietário nele resida e não possua outro imóvel no município.

Art. 2º - As isenções referidas nos incisos II, III, IV do caput deste artigo devem ser requeridas pelo interessado perante a Secretaria de Finanças – Departamento da Receita.

Av. Marechal Castelo Branco, 145 – Centro Fone/Fax: (73) 3291-5656 / 3011-0300-0329
CEP: 45995-041 - Teixeira de Freitas – Bahia - e-mail: gabpmtf@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

GABINETE DO PREFEITO

Lei 641/2013 de 15/04/2013

Art. 3º - Para fazer jus à isenção referida no inciso III, do artigo 1º o interessado deverá apresentar, junto ao Departamento da Receita:

- I – Cópia autenticada do ato declaratório de utilidade pública municipal;
- II – Comprovante de registro no órgão ou conselho setorial;
- III – Cópia autenticada do documento que comprove que o imóvel está cedido pelo proprietário indicado no Cadastro Imobiliário Municipal, a entidade solicitante, para realização de suas atividades essenciais.

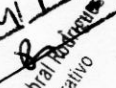
Art. 4º - Para fazer jus à isenção referida no inciso V do artigo 1º, o interessado deverá apresentar, junto ao Departamento da Receita:

- I – requerimento até o 1º dia útil do mês de março, apresentando cópia da escritura do imóvel registrada no nome do interessado;
- II - exames clínicos e laudo de medico especializado em oncologia.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeira de Freitas, 15 de abril de 2013.


João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 15/04/13

Tomilda de Souza Cabral
Agente Administrativo
Mat. 0300